Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 185/2013-L, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

O São Roque AIKIDO DOJO é uma organização filantrópica, sem fins lucrativos, com atividades iniciadas em 2008 através de parceria com o Departamento de Cultura do Município de São Roque e composta atualmente por cerca de 80 alunos - adultos, crianças e idosos.

Sua diretoria e seus instrutores realizam trabalho voluntário, ou seja, não recebem qualquer valor da Associação ou de seus membros em troca de seu trabalho.

O objetivo da Associação não é formar lutadores, mas cidadãos. Utilizando fundamentos da cultura japonesa, procura proporcionar aos alunos uma nova visão acerca de valores desenvolvidos por esta cultura milenar, como disciplina, autoconhecimento, honestidade, respeito, retidão de caráter, responsabilidade e cidadania. Com isto, pretende participar do processo de desenvolvimento social dos habitantes de São Roque, ajudando a formar cidadãos de caráter, conscientes e voltados para o bem da cidade.

Cabe ressaltar que a entidade não recebe apoio financeiro algum de nenhuma esfera dos Governos, seja Municipal, Estadual ou Federal, com exceção, por óbvio, do espaço gentilmente cedido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1. O AIKIDO

AIKIDO: AI = harmonia; KI = energia; DO = caminho. Na verdade trata-se de uma disciplina marcial, criada pelo grande mestre japonês MORIHEI UESHIBA que definiu essa arte como um caminho para que o indivíduo, através do treinamento intensivo de seu corpo e mente, desenvolva e aprimore suas aptidões físicas e morais.

Erroneamente o AIKIDO é considerado uma "Arte Marcial" e, portanto definido como uma prática desportiva. Esse erro ocorre pela falta de conhecimento sobre as particularidades do AIKIDO e seus princípios. O grande diferencial é que no AIKIDO não existe competição esportiva, o objetivo é criar um sentimento de harmonia entre os estudantes, contrariando as demais artes marciais, que procuram encontrar nos eventos esportivos elementos substitutivos aos antigos combates onde o melhor guerreiro vencia o seu oponente.

É nesse sentido que o termo "disciplina marcial" é empregado, ou seja, o treinamento ocorre dentro de uma disciplina militarizada (marcial) que segue padrões de hierarquia para um perfeito entendimento entre os estudantes, anulando qualquer iniciativa de desordem ou indisciplina que possam acarretar lesões ou desentendimentos, sempre procurando a perfeita harmonização entre todos, dentro de um clima de amizade e camaradagem.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Dessa maneira o aluno adquire disciplina consciente de treinamento, transferindo esse principio para as demais atividades do dia a dia.

2. O AIKIDO NO CENTRO CULTURAL BRASITAL

Sendo uma prática diferenciada que envolve aspectos culturais e filosóficos o AIKIDO não se concilia com as demais artes marciais, necessitando de um espaço próprio para a perfeita prática e compreensão desses elementos, os quais necessitam de um ambiente harmonioso, limpo e próprio. No "DOJO"(local das aulas) não é permitido o acúmulo de sujeira, resíduos de qualquer tipo ou outras impurezas. Sequer é permitido caminhar calçado sobre o tatame para que as sujeiras de fora não contaminem o ambiente ali criado.

O São Roque AIKIDO DOJO encontrou uma perfeita parceria com a Prefeitura da Estância Turística da Cidade de São Roque que, através da Secretaria de Cultura, lhe cedeu o espaço ora utilizado para oferecer o AIKIDO ao maior número de pessoas possível.

Ressaltamos, contudo, que quando o local foi repassado à Associação o mesmo necessitava urgentemente de limpeza e reformas. Encontramos local com móveis velhos, roupas imundas e quadros mofados. Tivemos ainda que enfrentar a contaminação de insetos e o mau cheiro causado por urina de ratos. Os dois mezaninos encontravam-se completamente atulhados de materiais imprestáveis, incluindo, curiosamente, até um caixão de defuntos abandonado.

O telhado, onde se formava uma verdadeira cachoeira nos dias de chuva, foi reparado; calhas foram reformadas e foi aplicado material vedante nos locais de infiltração. Além disto, efetuamos reparos em toda a instalação elétrica, trocamos as lâmpadas, reatores. Consertamos os ventiladores de teto, que não funcionavam.

O reboque do galpão foi inteiramente revisado, tampamos uma infinidade de buracos que existia na parede; arrancamos pregos e pedaços de barras de ferro que poderiam machucar as crianças.

Reformamos ainda o banheiro que fica ao fundo do galpão, que se encontrava inutilizado há muitos anos, consertando a parte hidráulica, trocando torneiras, caixas de descarga e aplicando nova pintura. Este banheiro, que frequentemente serve aos turistas que visitam a Brasital aos finais de semana, funciona com material de limpeza custeado pela Associação.

Continuamos a manter o espaço regularmente. Pintamos anualmente as paredes. O galpão é o que é por causa do trabalho e dos recursos empregados pelos alunos, em sábados, domingos e feriados.

A limpeza é feita diariamente e os tatames foram todos adquiridos através de ações realizadas pelos próprios alunos, como contribuições, rifas e jantares, ao custo atualizado de mais de R$ 10.000,00.

Tudo o que lá existe hoje foi feito com a contribuição e o trabalho dos alunos.

Os próprios funcionários da Brasital constantemente elogiam a conduta dos alunos, sua educação e o cuidado na preservação e manutenção do espaço, dizendo que o aikido era a única atividade da Brasital que não pedia nada e cuidava de seu espaço sozinha.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. OS ALUNOS E AULAS

A Associação ministra atualmente aulas a cerca de 80 alunos, entre adultos e crianças. Se considerarmos os alunos que já treinaram na Brasital ao longo destes anos, afirmamos que seguramente este número passa de 350 pessoas.

Considerando os custos para manutenção do espaço, conforme acima relatamos, solicitamos a colaboração dos associados, contudo, ressalve-se que esta contribuição não é obrigatória, ajuda quem pode ou quem quer. Uma parte significativa dos alunos, especialmente crianças, é de baixa renda e não contribui financeiramente.

Portanto, reiteramos que qualquer pessoa pode praticar, sendo que nada lhes será exigido, exceto que possua condições físicas compatíveis com o treinamento.

A Associação atualmente disponibiliza as aulas de acordo com o cronograma abaixo:

SEGUNDAS - Adultos das 19:30 às 21:30 hs.

TERÇAS - Crianças das 19:00 às 20:30 hs.

QUARTAS - Adultos das 19:30 às 21:30 hs.

QUINTAS - Crianças das 19:00 às 20:30 hs.

SEXTAS - Adultos da 19:30 às 21:30 hs.

SÁBADOS - Adultos das 15:00 às 18:00 hs

DOMINGOS - Treinos especiais nos períodos de exames ou Treinos na Central em São Paulo.

4. OS PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A Associação está concluindo os procedimentos que permitirão acesso a recursos previstos nas leis de incentivos fiscais para captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas.

A previsão legal para a utilização deste tipo de recurso está prevista na lei federal 8.313/91 (lei Rouanet de incentivo à cultura), lei federal 11.438/06 (lei de incentivo ao esporte), Decreto paulista nº 55.636/2010 e lei 8069/90 (estatuto da criança e do adolescente).

O objetivo agora continuar o processo de profissionalização da Associação, levando o aikido para as escolas e para a periferia, oferecendo aulas na Brasital durante os dias, abrindo novas turmas de alunos de manhã e à tarde.

Estamos considerando uma parceria com a Guarda Mirim. Temos também considerado montar um treino voltado para alunos da terceira idade, com ênfase para alongamentos, recuperação da postura, respiração e relaxamento.

6. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2013

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Durante o ano de 2013 foram ministrados treinos para um total de 80 alunos, entre crianças de 07 a 12 anos (Terças e Quintas) e adultos de 13 a 71 anos (Segundas, Quartas, Sextas e Sábados).

Nos treinos infantis foram realizadas atividades lúdicas envolvendo arte e cultura, enfatizando os valores de disciplina, respeito e cidadania.

Além dos treinos regulares, foram desenvolvidas atividades extras abaixo relacionadas:

Janeiro - Limpeza do salão; aplicação de cupinicida no madeiramento do telhado; reparos no telhado contra goteiras; desinfecção do material de treinamento; manutenção na iluminação, com troca de lâmpadas e reatores.

Fevereiro - Seminário aberto à população, gratuito, promovido pela Associação em parceria com a União Sul Americana de Aikido, ministrado pelo Sr. Matias de Oliveira, instrutor faixa preta com a graduação 5° dan, com a participação de 60 alunos para treinamento de técnicas básicas.

Março - Apresentação de Aikido à população de São Roque na Av. Bandeirantes, no projeto do Prefeito Daniel "Manhãs de Lazer", amplamente divulgado pela imprensa local.

Seminário aberto à população, gratuito, promovido pela Associação em parceria com o Instituto Pesquisa de Aikido, ministrado pelo Sr. Wagner Okino, instrutor faixa preta com a graduação 6° dan, com a participação de 50 alunos para treinamento com bastão de madeira, com vista à melhora postural, fortalecimento muscular e alongamento.

Abril - Encaminhamento dos alunos para exames técnicos de graduação na União Sul Americana de Aikido. Os exames foram muito elogiados em São Paulo, especialmente da turma infantil, que teve uma menção como exemplar pela banca julgadora, no que se refere aos aspectos disciplinares e técnicos.

Junho - Limpeza e desinfecção dos tatames; conserto da porta dos fundos do galpão.

Agosto - Seminário aberto à população, gratuito, promovido pela Associação em parceria com o Instituto Pesquisa de Aikido, ministrado pelo Sr. Keizen ONO, japonês, 88 anos, instrutor faixa preta com a graduação 7° dan, mais alta graduação na América do Sul, com a participação de 63 alunos para treinamento de técnicas de respiração, deslocamento corporal e técnicas. Baseado no respeito ao próximo e na não violência.

Encaminhamento de alunos para graduação na União Sul Americana de Aikido.

Outubro - Seminário aberto à população, gratuito, promovido pela Associação em parceria com o Instituto Pesquisa de Aikido, ministrado pelo Sr. Ricardo Kimati, instrutor faixa preta com a graduação 5° dan, com a participação de 56 alunos para treinamento de técnicas.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Novembro - Participação dos alunos em seminário promovido pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes/SP.

Dezembro - Seminário aberto à população, gratuito, promovido pela Associação em parceria com a União Sul Americana de Aikido, ministrado pelo Sr. Yassussi Nagao, instrutores faixa preta com a graduação 5° dan, com o tema a relação do Aikido e a saúde, em que será abordado como as técnicas podem beneficiar o corpo e a mente do praticante, além do fortalecimento do caráter, disciplina e respeito.

Encaminhamento dos alunos para exames técnicos de graduação na União Sul Americana de Aikido.

7. CONCLUSÃO

Nós, Instrutores e Administradores, representantes do São Roque AIKIDO DOJO, embora sem ganharmos remuneração alguma, e por intermédio da utilização da sala cedida pelo Centro Cultural e Educacional Brasital, temos procurado oferecer o melhor para a cidade e seus habitantes.

Em nosso espaço, as pessoas encontram mais harmonia e felicidade. Todos podem participar; crianças, idosos, adultos, inclusive pessoas de baixa renda, pois a prática não lhes é cobrada.

Uma sociedade sem cultura não é uma sociedade, mas apenas um conjunto de pessoas disputando a vida no mesmo espaço territorial. Sem cidadania a sociedade é anarquia e violência.

Imaginamos nossa Associação como uma entidade moderna, que procura obter recursos por meio de sua própria atuação, voluntária, sem onerar o poder público municipal. Queremos utilizar o aikido para ajudar as pessoas a viverem melhor, especialmente as menos favorecidas no aspecto material e cultural. Queremos colaborar com soluções dos problemas vividos no município, como violência, uso de drogas e a criminalidade.

A única forma de fazermos isto é formando cidadãos de bem.

Assim, manifestamos nosso desejo de mantermos a parceria junto a Prefeitura da Estância Turística de São Roque por intermédio da Administração do Centro Cultural Brasital.

Por fim, estaremos sempre prontos e a total disposição da Prefeitura Municipal, visando harmonizar nossos objetivos, que são comuns. No mais, convidamos a todos para conhecer de perto o nosso trabalho.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 12/12/2013 - 09:58:22 10053/2013, de 12 de dezembro de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 185/2013-L
De 12 de dezembro de 2013.

Declara de Utilidade Pública a "Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, sediada neste Município, na Rua Padre Anchieta nº 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes.

Art. 2° As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de dezembro de 2013.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

Protocolo nº CETSR 12/12/2013 - 09:58:22 10053/2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.435.252/0001-95 MATRIZ		16/11/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL SAO ROQUE AIKIDO DOJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAO ROQUE AIKIDO DOJO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE ANCHIETA	50	CASA: 9;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.130-720	ESPLANADA MENDES MORAES	SAO ROQUE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/11/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/12/2013** às **13:31:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

DECLARAÇÃO

A Associação Cultural São Roque Aikidô Dojo é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objeto social o estudo, a prática e a divulgação da cultura japonesa em todas as suas formas de expressão, desde que relacionadas com a prática e o ensino da arte Aikidô.

Seu objetivo é utilizar-se da arte para proporcionar à sociedade de São Roque maior conhecimento dos fundamentos da cultura japonesa, um dos múltiplos elementos formadores da identidade nacional.

Desta forma, pretende estimular o desenvolvimento da sociedade sanroquense, através do contato com valores desenvolvidos por aquela cultura milenar, tais como disciplina, preservação da saúde, autoconhecimento, honestidade, respeito, retidão de caráter, responsabilidade e cidadania.

Com isto pretende participar do processo de desenvolvimento social do município de São Roque, ajudando a formar cidadãos de caráter, voltados para o bem de sua comunidade.

Em nome da Associação Cultural São Roque Aikido Dojo, **DECLARAMOS para os devidos fins que não remuneramos a qualquer título dirigentes, mantenedores ou associados de qualquer espécie e ainda que nossa entidade se encontra em pleno funcionamento no Centro Cultural Brasital, com exata observância dos estatutos.**

São Roque, 10 de Dezembro de 2013.

ROQUE ANTONIO CAIANI – Presidente

HUGO FARINAS SOBRINHO – Vice Presidente

FRANCISCO CARLOS CANAVEZES DE OLIVEIRA – 1º Secretário

Fazenda
Ministério da Fazenda

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL SAO ROQUE AIKIDO DOJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAO ROQUE AIKIDO DOJO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE ANCHIETA	**50**	**CASA: 9;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.130-720	**ESPLANADA MENDES MORAES**	**SAO ROQUE**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/12/2013** às **18:00:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMAÇÃO SOBRE O Nº 12998

ESTATUTO SOCIAL

Por este instrumento público, **Carlos André Issa Henriques de Araujo**, brasileiro, casado, Agente Fiscal de Rendas, com RG n. 15.377.081-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 144.958.528-09, domiciliado à Rua Padre Anchieta n. 50 – casa 9, na Esplanada Mendes da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo; **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, brasileiro, solteiro, Oficial de Justiça, com RG n. 19.185.474-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 144.958.498-59, domiciliado à Rua Padre Anchieta n. 239, apto. A-16, na Esplanada Mendes da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo; **Humberto Carnevalle Neto**, brasileiro, solteiro, Policial Militar, com RG n. 8.958.159, inscrito no CPF/MF sob o n. 069.108.778-45, domiciliado à Alameda 5 n. 148, no Bairro Vinhedo II da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo; **Leandro Siquerolli**, brasileiro, solteiro, Técnico em Manutenção Industrial, com RG n. 32.002.308-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 227.086.498-09, domiciliado à Rua Manoel Lessa n. 190, no Jardim Marieta da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, e, **Maria Pereira da Silva Alves**, brasileira, casada, Costureira, com RG n. 50866149-3, inscrita no CPF/MF sob o n. 266.713.953-49, domiciliada à Rua Planalto n. 54, na Vila Nova da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo;

Todos em pleno gozo de todas as suas capacidades de direito e de fato, fundamentados no inciso XVII do art. 5º da Constituição Federal, nos arts. 46, 53 e seguintes, todos do Código Civil, e nos demais dispositivos legais eventualmente aplicados à espécie, dotados de espírito de cooperação mútua, associativismo e civilidade, destinados a colaborarem com a prática e divulgação da cultura oriental japonesa, mormente o desenvolvimento da Arte Aikidô na Cidade da Estância Turística de São Roque, bem como nas intermediações, fornecendo, assim, considerável contribuição cultural para a formação de cidadãos conscientes com a necessidade da convivência pacífica e altruísta entre os seres humanos em meio à sociedade na qual estão inseridos, em conjunto com os demais associados indicados em ata de Assembleia Geral, realizada sob a supervisão de Advogado legalmente constituído, **INSTITUEM UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**, nos termos dos artigos e parágrafos a seguir delineados.

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO SOCIAL, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação ora instituída será identificada pela seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDÔ DOJÔ**.

Art. 2º - A Associação tem por objeto social o estudo, a prática e a divulgação da cultura oriental japonesa em todas as suas formas de expressão cultural, histórica e artística, desde que relacionadas com a prática e o ensino da Arte Aikidô, podendo possuir departamentos específicos de atuação. Seu objetivo é, através da arte Aikidô, proporcionar à sociedade brasileira maior conhecimento dos fundamentos da cultura japonesa, um dos múltiplos elementos formadores da cultura nacional e, desta forma, estimular o desenvolvimento humano de seus membros, permitindo uma nova visão acerca de valores desenvolvidos por esta cultura milenar, como disciplina, autoconhecimento, honestidade, respeito para com os demais, retidão do caráter, responsabilidade e cidadania. Com isto, pretende participar do processo de desenvolvimento social, ajudando a formar cidadãos de caráter, conscientes e voltados para o bem de nossa comunidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE O Nº 12998

Art. 3º - A Associação terá sede na Rua Padre Anchieta n. 50 – casa 9, na Esplanada Mendes da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 4º - A Associação é instituída por prazo indeterminado de duração, podendo, no entanto, ser desconstituída a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, nos termos do inciso III do art. 15 deste Estatuto.

DAS ESPÉCIES, DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação se constituirá com três espécies de associados, os associados patrimoniais, os associados beneméritos e os associados contributivos. A qualidade de associado é intransmissível, independente da espécie.

§ 1º - Entre as três espécies de associados previstas nesta cláusula, via de regra, todos gozarão de obrigações e direitos básicos e idênticos, porém, aos associados patrimoniais e beneméritos, eventualmente serão disponibilizados direitos diversificados em razão da natureza de suas atuações em prol da Associação.

§ 2º - Os associados contributivos somente poderão ser admitidos pela Associação se tiverem interesse direto pelo objeto social, ou seja, deverão ser pessoas objetivadas ao estudo, prática ou difusão da cultura japonesa inerente a alguma de suas expressões, desde que relacionadas à prática da Arte Aikidô e proporcionadas pela Associação.

§ 3º - Os associados patrimoniais e beneméritos somente poderão ser admitidos pela Associação desde que tenham contribuído substancialmente para o seu desenvolvimento, os primeiros financeiramente e, os segundos, bastando que sejam pessoas admiradas pela Associação devido ao caráter moral, considerado este sempre em razão do objeto social.

§ 4º - Além dos requisitos anteriormente indicados, os associados patrimoniais e os associados beneméritos deverão ser pessoas maiores e capazes, já os associados contributivos poderão ser menores ou adultos incapazes, desde que devidamente representados ou assistidos pelos seus pais, responsáveis, tutores ou curadores.

Art. 6º - São associados patrimoniais, sem prejuízo daqueles que se associarem ulteriormente ao registro da Associação, aqueles qualificados no preâmbulo deste Estatuto Social, tendo em vista que forneceram conjuntamente à Associação, nos termos do art. 61 do Código Civil, alguns bens patrimoniais móveis necessários à realização do objeto social.

Art. 7º - Para o ingresso de associados patrimoniais ou beneméritos, bem como para a conversão de associados contribuintes para patrimoniais ou beneméritos, além dos requisitos já anteriormente mencionados, dependerão de aprovação da Diretoria, segundo os termos estabelecidos no regulamento da Associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
12998
MICROFILMADO SOBRE O Nº

Parágrafo único. Eventual limite para o ingresso de associados patrimoniais ou beneméritos será estipulado pela Diretoria, observadas sempre as condições e possibilidades da Associação à época do pedido que deverá ser endereçado ao Presidente.

Art. 8º - Para o ingresso de associados contributivos os interessados deverão ter no mínimo nove (9) anos de idade, se sujeitarem a processo seletivo e demais condições eventualmente previstas no regulamento da Associação.

§ 1º - O limite de ingresso de associados contributivos dependerá da disponibilidade da Associação e será divulgado periodicamente em intervalos de tempo estipulados no regulamento interno.

§ 2º - Não haverá limite máximo de idade para ser admitido como associado, seja qual for a sua espécie.

§ 3º - Independente da espécie poderão ser admitidos associados com qualquer tipo de nacionalidade, desde que possuam residência no Brasil e satisfaçam eventuais exigências determinadas no regulamento da Associação.

Art. 9º - Visando garantir a idoneidade moral dos associados, a Associação poderá, por decisão fundamentada da Diretoria, excluir qualquer espécie de associado que eventualmente for condenado criminalmente em decisão do Poder Judiciário em Órgão de 2ª Instância, sendo sempre garantido o direito de ampla defesa e contraditório ao associado, cujo procedimento de exclusão será previsto e respeitado, nos termos do regulamento geral da Associação.

Art. 10 - A Associação reserva-se o direito de excluir qualquer associado, a qualquer tempo, que não observar os deveres de associado previstos neste Estatuto e também os decorrentes do regulamento da Associação, desde que fique comprovada justa causa ou fato relevante que será oportunamente analisado pelo Conselho Disciplinar, especialmente convocado para este fim.

Art. 11 - Sem prejuízo de outros motivos apresentados pelo Conselho Disciplinar, serão consideradas como justas causas para a exclusão de associados:

I - O inadimplemento das contribuições sociais por mais de 3 (três) meses para os associados assim obrigados.

II - Dar causa a qualquer tipo de lesão, dano físico ou moléstia a qualquer associado, ainda que não intencionalmente.

III - A destruição ou dano causado em qualquer bem patrimonial da Associação, de quaisquer de seus estabelecimentos patrimoniais ou estabelecimentos por ela utilizados.

IV - A realização de atos considerados imorais segundo os padrões de ética considerados válidos contemporaneamente ao fato ocorrido.

V - A difamação comprovada da Associação para qualquer pessoa natural ou jurídica.

VI - Atos de desrespeito para com os membros da Diretoria e do Conselho Técnico.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMAÇÃO SOB Nº 12998

VII - Quaisquer atos incompatíveis ou que dificultem de alguma forma a realização do objeto social, sem o consentimento da Diretoria ou do Conselho Técnico.

VIII - A representação da Associação, por qualquer meio, por associado que não detenha tal poder, ou não tenha sido previamente autorizado por quem de direito.

IX - O abandono das atividades de associado por mais de 3 (três) meses sem comunicação à Diretoria.

Art. 12 - São direitos dos associados:

I - Ter acesso a todas as atividades proporcionadas pela Associação, respeitadas as condições pessoais de cada interessado, bem como os requisitos previstos neste Estatuto e aqueles decorrentes do regulamento da Associação.

II - Ter acesso a todas as informações e atos decorrentes da administração da Associação, desde que prévia e motivadamente requisitadas ao Presidente ou Secretário.

III - Fazer críticas e sugestões ao Presidente ou Secretário a respeito dos atos de administração da Associação, manifestando-se sempre de maneira civilizada e ordenada nos momentos em que houver a possibilidade para tanto, principalmente nas Assembleias Gerais.

IV - Promover, em companhia de seus pares, a convocação dos órgãos administrativos da Associação, nos termos do inciso III do art. 20 deste Estatuto.

V - Retirar-se da Associação quando desejar.

VI - Ter respeitados os direitos de defesa e contraditório quando estiver sob julgamento em procedimento de apuração de ato, fato que o envolva, motivo ou justa causa para sua exclusão da Associação, nos termos do art. 10 deste Estatuto, bem como do regulamento da Associação.

VII - Requerer da Diretoria concessão para isenção total ou parcial do pagamento das contribuições sociais, somente nos casos previstos nos parágrafos do art. 14 deste Estatuto, bem como do que dispuser o regulamento da Associação.

VIII - Votar nas Assembleias Gerais, respeitados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 17 deste Estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - Conhecer e respeitar todos os termos deste Estatuto.

II - Conhecer e respeitar todos os termos do regulamento da Associação.

III - Se abster dos atos previstos no art. 11 deste Estatuto, bem como daqueles previstos no regulamento da Associação ou de quaisquer outros contrários aos interesses legítimos da Associação.

IV - Zelar pela total integridade física dos demais associados, inclusive nos momentos de prática da Arte Aikidô.

V - Zelar por todos os bens da Associação, denunciando imediatamente à Diretoria qualquer ato ou fato prejudicial à Associação de que tenha conhecimento.

VI - Comprometer-se em participar de todos os eventos realizados pela Associação em prol de seu objeto social, respeitadas as suas possibilidades e circunstâncias pessoais.

VII - Para os associados que forem obrigados, manter suas contribuições mensais para a manutenção das despesas básicas da Associação rigorosamente em dia.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
12998
MICROFILMADO SOB

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da Associação será composto de:

I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração Pública direta e indireta.

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Doações ou legados.

IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades.

V - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros.

VII - Usufrutos que lhes forem conferidos.

VIII - Juros bancários e outras receitas de capital.

IX - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, incluído a realização de eventos beneficentes pela própria Associação ou por terceiros com o seu auxílio.

X - Bens móveis constituídos de placas de *tatami*'s, madeiramento e demais apetrechos utilizado na realização do objeto social, atualmente avaliados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), fornecidos pelos associados patrimoniais qualificados no preâmbulo deste Estatuto.

XI - Contribuições sociais de seus associados contributivos.

§ 1º - Os associados contributivos poderão se isentar do pagamento total ou parcial de suas contribuições mensais a critério de decisão da Diretoria, desde que sejam pessoas comprovadamente sem condições financeiras para tanto.

§ 2º - Aos praticantes de primeiro grau de faixa preta (*shodan*), bem como aos Professores que lecionem a Arte Aikidô para a Associação, independente da espécie de associados que sejam ou se tornem, poderão se isentar do pagamento total ou parcial de suas contribuições mensais se assim optarem.

§ 3º - Aos associados patrimoniais e beneméritos poderão ser concedidas isenções totais ou parciais do pagamento de suas contribuições mensais a critério da Diretoria.

Art. 15 - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seu objeto social, vedada qualquer tipo de remuneração para os membros da Diretoria.

DA ADMINISTRAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Associação tem como órgãos deliberativos a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Técnico e o Conselho Disciplinar.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOB 12998

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares.

Parágrafo único. Somente terão direito de voto nas Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, os associados que, quando obrigados, estiverem quites com suas contribuições mensais sociais e, que não tiverem condutas em análise de procedimento disciplinar visando eventual exclusão no ato da respectiva deliberação.

Art. 18 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e seus suplentes, respeitada a duração dos mandatos dos administradores.

II - Alterar o presente Estatuto Social.

III - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, respeitados os ditames legais.

IV – Conhecer, opinar e intervir sobre o orçamento e planejamento das atividades anuais da Associação.

V - Examinar os documentos e livros de escrituração da Associação, quando entender necessário.

VI - Examinar todos os documentos e balancetes elaborados pelos membros da Diretoria, inclusive dos Secretários, quando entender necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira semana de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo Presidente da Diretoria para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação.

II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria.

II - Pelo Diretor Técnico.

III - Por no mínimo 1/5 de todos os associados.

Art. 21 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade ou local de conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser utilizado correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de todos os associados e, em segunda convocação na mesma oportunidade, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
2998
MICROFILMADO SOBRE O Nº

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de todos os associados e, em segunda convocação na mesma oportunidade, trinta (30) minutos após com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

§ 3º - Para a aprovação das deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será necessário a aprovação da maioria simples (acima da metade dos presentes).

DA ADMINISTRAÇÃO: DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria, órgão permanente da Associação, será composta dos seguintes membros:

I - Presidente.
II - Vice-Presidente.
III - Secretário.
IV - Secretário Suplente.

§ 1º - São requisitos necessários para a candidatura de qualquer dos cargos da Diretoria:

I - Ser maior de 25 anos.
II - Ser praticante da Arte Aikidô, tradicional e não competitiva, com certificado mínimo de quarto grau de faixa colorida (roxa), 4º *kyu*.
III - Ser associado à pelo menos 2 (dois) anos.
IV - Não possuir condenação criminal por órgão do Poder Judiciário de 2º grau de Jurisdição.
V - Possuir atividade laborativa ou ser aposentado.

§ 2º - O mandato de qualquer dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 23 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito, bem como nos momentos de sua ausência ou indisponibilidade.

Art. 24 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá nos termos do disposto no art. 20, para eleger o novo membro integrante.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades.
II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício social findo.
III - Elaborar o orçamento aproximado da receita e despesas para o exercício seguinte.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
12948
MICROFILMADO SOBRE O Nº

IV - Elaborar e, modificar quando necessário, com aprovação e em conjunto do Conselho Técnico, o regulamento interno da Associação e de seus departamentos.

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação.

VI - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

VII - Entrosar-se, eventualmente, com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e os demais regulamentos internos.

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações da Associação.

VI - Realizar a intermediação de informações entre a Diretoria e quaisquer entidades públicas ou privadas nas quais a Associação mantenha relações.

VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

VIII - Publicar anualmente demonstração das receitas e despesas do exercício social.

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente sempre que necessário, representando a Associação nos termos do artigo anterior, bem como colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, redigindo atas.

II - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

III - Realizar a disseminação de informações pertinente a todos os associados.

IV - Analisar e enviar os pedidos de inclusão de novos associados ao Presidente.

V - Manter registro atualizado de todos os associados integrantes da Associação, inclusive especificando as espécies, contendo todas as informações pertinentes.

VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração correspondente.

VII - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação.

VIII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados ou escritórios de contabilidade, se necessário for, cuidando para que todas as obrigações tributárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

IX - Apresentar relatórios de receitas e despesas quando solicitados pelo Presidente.

X - Apresentar mensalmente o balancete de receitas e despesas.

XI - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE O Nº 12098

22

XII - Assinar em conjunto com o Presidente todos os títulos de crédito, inclusive cheques, emitidos pela Associação.

Art. 29 - Compete ao Secretário Suplente substituir o Secretário sempre que necessário, assumindo todas as atribuições previstas no artigo anterior, bem como colaborar com o Secretário em suas atribuições.

DA ADMINISTRAÇÃO: CONSELHO TÉCNICO

Art. 30 - O Conselho Técnico, órgão permanente da Associação, será constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor Técnico da Arte Aikidô ensinada na Associação.
II - Diretor Técnico Suplente da Arte Aikidô ensinada na Associação.
III - Instrutores da Arte Aikidô ensinada na Associação.

Art. 31 - São requisitos necessários para a investidura de Diretor Técnico:

I - Ser o praticante da Arte Aikidô com maior grau de faixa preta entre os associados fundadores e, entre estes, quando houver mais de um com o mesmo grau, aquele que praticar a Arte há mais tempo.
II - Não possuir condenação criminal por órgão do Poder Judiciário de 2º grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Atualmente o Diretor Técnico é o Sr. Humberto Carnevalle Neto, possuidor do 2º grau de faixa preta (*nidan*), associado fundador e patrimonial, devidamente qualificado no preâmbulo deste Estatuto Social.

Art. 32 - São requisitos necessários para a investidura de Diretor Técnico Suplente aqueles expressos no parágrafo anterior, desde que o referido associado fundador tenha nível de graduação imediatamente inferior ao do Diretor Técnico.

§ 1º - Atualmente o Diretor Técnico Suplente é o Sr. Omar Curce, possuidor do 1º grau de faixa preta (*shodan*), associado fundador e patrimonial, devidamente qualificado no preâmbulo deste Estatuto Social.

§ 2º - Serão Instrutores da Arte Aikidô os que possuírem a graduação de faixa preta de primeiro grau (*shodan*), ou, na ausência destes, aqueles com primeiro grau de faixa colorida (marrorm), 1º *kyu*, desde que, para qualquer um dos casos, sejam previamente convidados pelo Diretor Técnico.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE O Nº. 12998

Art. 33 - Compete ao Conselho Técnico:

I – Elaborar todas as diretrizes didáticas referentes ao ensino da Arte Aikidô que devam constar no regulamento geral da Associação.

II - Elaborar, em conjunto com a Diretoria, as demais diretrizes de quaisquer ordens que devam constar no regulamento geral da Associação, bem como aprová-las.

III - Indicar as ações administrativas que couber à Diretoria no sentido de direcionar a prática, o ensino e a difusão da Arte Aikidô pela Associação, inclusive sobre a realização de eventos vinculados à prática da Arte Aikidô ou para arrecadar fundos para a manutenção das despesas básicas da Associação.

IV - Compor, em conjunto com a Diretoria, o Conselho Disciplinar.

§ 1º - Todo tipo de ato ou deliberação do Conselho Técnico será de única e exclusiva decisão do Diretor Técnico, e, em sua ausência, do Diretor Técnico Suplente.

§ 2º - Caso o Diretor Técnico permita, as deliberações do Conselho Técnico poderão ser votadas por todos os seus integrantes, sendo necessário, nestes casos, o *quorum* da maioria relativa (acima da metade dos presentes) dos membros para a aprovação de qualquer votação.

DA ADMINISTRAÇÃO: CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 34 - O Conselho Disciplinar, órgão temporário da Associação, será formado pelos membros da Diretoria e do Conselho Técnico.

Parágrafo único. É vedada a participação de pessoa com qualquer tipo de relacionamento afetivo com qualquer outro membro do Conselho Disciplinar, bem como com o associado que estiver sujeito ao procedimento de averiguação de ocorrência de justa causa ou motivo relevante para sua eventual exclusão.

Art. 35 - Compete ao Conselho Disciplinar deliberar sobre a eventual determinação de exclusão ou o afastamento por prazo indeterminado de qualquer associado, nos termos dos arts. 9º e 10, bem como das normas contidas no regulamento da Associação, garantido sempre procedimento com direito à defesa e contraditório, bem como direito de recurso para a Assembleia Geral, caso haja manifestação do associado averiguado neste sentido, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Em casos de empate nas votações deliberativas do Conselho Disciplinar, competirá ao Diretor Técnico ou, em sua ausência, ao Diretor Técnico Suplente, o voto decisivo.

§ 2º - O Conselho Disciplinar será dissolvido imediatamente após o registro de sua atuação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE O Nº 12998

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os associados de qualquer espécie, membros ou não de qualquer órgão deliberativo da Associação, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 37 - O regulamento geral da Associação será elaborado após o registro deste Estatuto Social.

Art. 38 - Os funcionários que eventualmente forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 39 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, bem como feitas as restituições aos associados patrimoniais, será incorporado ao de outra associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações e descriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, departamento, sub-departamento, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, para sanar possíveis conflitos de interesses.

Art. 43 - Este Estatuto Social vigorará, vinculando todos os seus atuais e futuros associados, a partir da data de sua publicação e arquivamento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

São Roque, 23 de Outubro de 2010.

CARTÓRIO PIRES

Atual Diretor da Associação Cultural
São Roque Aikidô Dojô

Presidente da Assembleia
Geral Constitutiva
OAB/SP n. 289.885

ATA DA ASSEMBLÉIA

Aos Três dias de Novembro de 2012, reuniu-se a Associação Cultural São Roque Aikido Dojo em Assembleia regularmente convocada por seu Presidente, Sr. Carlos André Issa Henriques de Araújo nos termos dos arts. 13 a 18 de seu Estatuto Social, e secretariada pelo Sr. Leandro Siqueroli, que decidiu:

1. Ampliar o quadro de associados, conforme relação anexa (fls. 02 a 05);

2. Eleger os membros da nova diretoria com mandato a ser exercido entre 01/01/2013 e 31/12/2014, conforme segue:

Presidente - Roque Antonio Caiaini, CPF 794.611.748-53, RG 7.191.576-X, casado, cirurgião dentista, residente à Rua Santa Quitéria, nº 17, casa 2, Centro, São Roque/SP;

Vice Presidente - Hugo Farinas Sobrinho, CPF 204.992.758-45, RG 24.954.965-7, solteiro, residente à Rua Roque José de Oliveira, 330, apto. 01, Vila Santo Antônio, São Roque/SP;

Secretário – Francisco Carlos Canavezes de Oliveira, CPF 066.677.498-67, RG 7.771.343, solteiro, Técnico em Segurança do Trabalho, residente à Rua Quirino Capuzzo, 47, Jardim Santa Tereza, São Roque/SP;

Secretário Suplente – Rafael Castro Silva Frerichs, CPF 668.637.165-34, RG 0861041950 SSP/BA, casado, residente à Estrada do Saboó, s/nº, Sítio Panorama, Bairro Saboó, São Roque/SP.

Dar nova redação aos artigos 30, 31, 32, 33 e 35 do Estatuto Social, conforme segue:

Art. 30 – O Conselho Técnico, órgão permanente da Associação, será constituído dos seguintes membros:

I - Diretor Técnico da Arte Aikido ensinada na Associação.

II - Instrutores da Arte Aikido ensinada na Associação.

Art. 31 – São requisitos necessários para a investidura no cargo de Diretor Técnico:

I – Ser associado e praticante da Arte Aikido com o grau de faixa preta, escolhido por votação entre todos os associados com graduação superior a faixa azul e que se encontrem em situação regular perante a Associação.

II – Não possuir condenação criminal por órgão do Poder Judiciário de 2º grau de jurisdição.

§ 1º - A votação para a escolha do Diretor Técnico ocorrerá em data marcada pelo Presidente da Associação com antecedência mínima de sete dias e com ampla divulgação entre os associados votantes.

§ 2º - Os associados votantes poderão deliberar livremente sobre o melhor associado para ocupar o cargo, considerando não apenas sua capacidade técnica, mas também competência para manter a Associação unida e organizada em busca do atingimento de seus objetivos.

§ 3º - Após as deliberações os associados votantes poderão escolher entre realizar a votação aberta ou secreta.

§ 4º - Os casos de empate serão decididos pelo voto do Presidente, mesmo que este já tenha votado anteriormente.

Art. 32 – Serão instrutores da Arte Aikido os que possuírem graduação de faixa preta, em qualquer de seus graus ou, na ausência destes, aqueles com graduações imediatamente inferiores, desde que, para cada um dos casos, sejam previamente convidados pelo Diretor Técnico.

Art. 33 - Compete ao Conselho Técnico:

I – Elaborar todas as diretrizes didáticas referentes ao ensino da Arte Aikidô que devam constar no regulamento geral da Associação.

II - Elaborar, em conjunto com a Diretoria, as demais diretrizes de quaisquer ordens que devam constar no regulamento geral da Associação, bem como aprová-las.

III - Indicar as ações administrativas que couber à Diretoria no sentido de direcionar a prática, o ensino e a difusão da Arte Aikidô pela Associação, inclusive sobre a realização de eventos vinculados à prática da Arte Aikidô ou para arrecadar fundos para a manutenção das despesas básicas da Associação.

IV - Compor, em conjunto com a Diretoria, o Conselho Disciplinar.

Art. 35 - Compete ao Conselho Disciplinar deliberar sobre a exclusão ou o afastamento por prazo indeterminado de qualquer associado, nos termos do art. 9º e 10 º, bem como sobre as normas contidas no regulamento geral, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

§ 1º Em caso de empate nas votações deliberativas do Conselho Disciplinar, competirá ao Diretor Técnico, ou sem sua ausência, ao Presidente da Associação, o voto decisivo.

§ 2º - O Conselho Disciplinar será dissolvido imediatamente após o registro de sua atuação.

CARLOS ANDRÉ ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

LEANDRO SIQUEROLI

ROQUE ANTONIO CAIANI

HUGO FARINAS SOBRINHO

FRANCISCO CARLOS CANAVEZES DE OLIVEIRA

RAFAEL CASTRO SILVA FRERICHS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 318/2013

Parecer ao Projeto de Lei 185-L, de 12/12/2013, de autoria do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que busca declarar de utilidade pública a Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô.

Através do Projeto de Lei nº 185-L, de 12 de Dezembro de 2013, o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques, busca declarar de utilidade pública a Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô.

O referido projeto de lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social e comprovante de inscrição no CNPJ.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civis, Associação e Fundação", em seu artigo 3°, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

No mais, o artigo 24, § 1º, item 4 da Constituição Estadual, preconiza ser de iniciativa exclusiva da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde,

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 12 de Dezembro de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 185-L, de 12/12/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Declara de Utilidade Pública a "Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	Ausente
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
Favoráveis		13
Contrários		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 185-L, DE 12/12/2013
AUTÓGRAFO N° 4.102 de 12/12/2013
Lei n°
(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 16/12/13
Assinatura:

Declara de Utilidade Pública a "Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, sediada neste Município, na Rua Padre Anchieta nº 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes.

Art. 2° As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 52ª Sessão Extraordinária, de 12/12/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

LEI 4.133

De 17 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 185/13-L,
De 12 de dezembro de 2013.
AUTÓGRAFO N.º 4.102 de 12/12/2013.
(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB)

Declara de Utilidade Pública a "Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, sediada neste Município, na Rua Padre Anchieta nº 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO
Publicada em 17 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 52ª Sessão Extraordinária de 12/12/2013.

/ap.-

CETSR#19/12/2013-16:16:42 10181/2013 F1